

Compras Coronel Freitas SC

De: COMPRAS SOLO <compras@solotopografia.com.br>
Enviado em: terça-feira, 9 de novembro de 2021 16:58
Para: Compras Coronel Freitas SC
Assunto: Re: recurso proposta de preços
Anexos: ORÇAMENTO.pdf; DEFESA RECURSO CORONEL FREITAS SC.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Boa tarde.

Segue anexo defesa em razão do recurso apresentado.

atenciosamente.

Naiana Dreveck
SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA



Livre de vírus. www.avast.com.

Em qui., 4 de nov. de 2021 às 16:06, Compras Coronel Freitas SC <depcompras@coronelfreitas.sc.gov.br> escreveu:

Fica a empresa intimada para oferecer contrarrazões, favor confirmar o recebimento.

CASSIANE FICAGNA

Pregoeira Titular

Técnico em Administração

Matrícula 1239

Sector de Licitações.

Município de Coronel Freitas/SC
CNPJ: 83.021.824/0001-75
Av. Santa Catarina, 1022, Centro
CEP: 89.840-000 - Coronel Freitas - Santa Catarina
Telefone: (49) 3347-3421



ORÇAMENTO

Objeto: Contratação de empresa, que disponibilize equipe técnica, para realização de serviço de Regularização Fundiária de Imóveis localizado no perímetro urbano do Município de Coronel Freitas denominado Chácara 80, localizado na Quadra 534 entre as Ruas: Alagoas, Goiás, Pernambuco e Mato Grosso, na modalidade de REURB-S, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 cumprindo totalmente o TAC que integra a presente licitação conforme anexo Ação Civil Pública Autos nº. 0000261-07.2013.8.240085 SIG nº. 08.2013.00084485-8. Fazendo parte também do objeto do certame. * Contratação de empresa, que disponibilize equipe técnica, para realização de serviço de Regularização Fundiária de Imóveis localizado no perímetro urbano do Município de Coronel Freitas Bairro São Sebastião, Quadras 500, 501,504,505,506,508,509,510,511,512, parte da chácara 64, 67 e 83 na modalidade de REURB-S, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 cumprindo totalmente o TAC que integra a presente licitação conforme anexo Ação Civil Pública Autos nº. 0000261-07.2013.8.240085. SIG nº. 08.2013.00084485-8. Fazendo parte também do objeto do certame

ITEM	SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Reunião Comunitária	01	R\$ 3.220,00	R\$ 3.220,00
02	Reunião para a Coleta da Documentação	01	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
03	Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela Lei Federal nº 13.465;	01	R\$ 38.500,00	R\$ 38.500,00
04	Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;	01	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00
05	Projeto urbanístico;	01	R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00
06	Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;	01	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
07	Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo, quando for o caso;	01	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00



Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA

CNPJ: 20.522.473/0001-66

08	Minuta do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma, quando for o caso;	01	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
09	Relatório pormenorizado das adesões	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
10	Protocolo Administrativo	01	R\$ 5.630,00	R\$ 5.630,00
11	Intermediação de todas as questões necessárias para o desenvolvimento e conclusão do processo de Regularização com os órgão públicos e MPSC	01	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
TOTAL				R\$ 109.000,00

R\$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais).

São Bento do Sul (SC) 09 de novembro de 2021.

RODRIGO

LUY:04733823932

Assinado de forma digital por

RODRIGO LUY:04733823932

Dados: 2021.11.09 16:50:21 -03'00'

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

CNPJ: 20.522.473/0001-66

RODRIGO LUY

Sócio Administrador

Engenheiro Florestal/CREA: 081604-9

CPF: 047.338.239-32

RG: 4.358.866



AO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2021.

Exmº Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Freitas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE DISPONIBILIZE EQUIPE TÉCNICA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS DENOMINADO CHÁCARA 80, LOCALIZADO NA QUADRA 534 ENTRE AS RUAS: ALAGOAS, GOIÁS, PERNAMBUCO E MATO GROSSO, NA MODALIDADE DE REURB-S, LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 CUMPRINDO TOTALMENTE O TAC QUE INTEGRA A PRESENTE LICITAÇÃO CONFORME ANEXO AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTOS Nº. 0000261-07.2013.8.240085 SIG Nº. 08.2013.00084485-8. FAZENDO PARTE TAMBÉM DO OBJETO DO CERTAME. * CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE DISPONIBILIZE EQUIPE TÉCNICA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, QUADRAS 500, 501,504,505,506,508,509,510,511,512, PARTE DA CHÁCARA 64, 67 E 83 NA MODALIDADE DE REURB-S, LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 CUMPRINDO TOTALMENTE O TAC QUE INTEGRA A PRESENTE LICITAÇÃO CONFORME ANEXO AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTOS Nº. 0000261-07.2013.8.240085 SIG Nº. 08.2013.00084485-8. FAZENDO PARTE TAMBÉM DO OBJETO DO CERTAME.

A empresa Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA-EPP, CNPJ 20.522.473/0001-66, situada à Rua Francisco Pauli, nº 451, apto 03, bairro Oxford, cidade de São Bento do Sul, SC – CEP 89.285-675, por intermédio de seu representante legal Sr. Rodrigo Luy, inscrito no CPF sob o nº 047.338.239-32, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

CONTRA RAZÃO

Contra o recurso apresentado pela empresa recorrente demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:



I – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, publicou a edital da Tomada de Preços nº 03/2021, a fim de contratar de empresa, que disponibilize equipe técnica, para realização de serviço de regularização fundiária de imóveis localizado no perímetro urbano do município de Coronel Freitas denominado chácara 80, localizado na quadra 534 entre as ruas: Alagoas, Goiás, Pernambuco e Mato Grosso, na modalidade de REURB-S, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 cumprindo totalmente o tac que integra a presente licitação conforme anexo ação civil pública autos nº. 0000261-07.2013.8.240085 sig nº. 08.2013.00084485-8. fazendo parte também do objeto do certame. * contratação de empresa, que disponibilize equipe técnica, para realização de serviço de regularização fundiária de imóveis localizado no perímetro urbano do município de Coronel Freitas bairro São Sebastião, quadras 500, 501,504,505,506,508,509,510,511,512, parte da chácara 64, 67 e 83 na modalidade de REURB-S, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 cumprindo totalmente o tac que integra a presente licitação conforme anexo ação civil pública autos nº. 0000261-07.2013.8.240085 sig nº. 08.2013.00084485-8. fazendo parte também do objeto do certame.

A IMPUGNANTE, conceituada empresa apta a prestar os serviços objeto da presente licitação, pretendendo participar do certame em epígrafe, ao analisar as exigências edilícias decidiu por participar do processo licitatório.

Conforme Ata de recebimento e abertura de documentação nº 65/2021, a recorrente foi considerada inabilitada após a empresa ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA, sendo então que após a apresentação das contra razões da recorrente a comissão reconsiderou a inabilitação, sendo então a empresa considerada habilitada.

Sendo assim no dia 07 de novembro de 2021, ocorreu a abertura das propostas, sendo a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, a vencedora oferecendo o valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) e a empresa ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, em segundo lugar oferecendo o valor de R\$ 117.180,00 (cento e dezessete mil, cento e oitenta reais).



Entretanto a empresa ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, apresentou recurso, afirmando que na proposta da empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, não foi apresentado Orçamento discriminando o serviço.

II – DAS CONTRA RAZÕES

Ao contrário do que afirma a empresa recorrente, a falta do orçamento não traz nenhuma insegurança para a administração pública quanto a prestação dos serviços, sendo que tal serviço será prestado em conformidade à exigência do Edital, a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, já executou serviços para diversos entes públicos, até mesmo por valores menores e nenhum deles ofereceu algum risco à administração.

O doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2008), define o conceito de “licitação”:

Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração, assegurando-se a ampla participação dos interessados, com observância de todos os requisitos legais exigidos.

O artigo 37 da Constituição Federal, em seu caput e inciso XXI, trás como princípios da administração pública:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Como consta do art. 3º da Lei nº 8.666/93 afigura-se como princípio básico de licitações, a vinculação ao instrumento convocatório.



Essa vinculação tem como objetivo garantir o cumprimento do interesse público, pois não há dúvidas de que a obediência ao edital possibilita o controle de todos os princípios aplicáveis à licitação (legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, entre outros).

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ou seja, apesar que o vício reconhecidamente praticado pela ora recorrida, embora reflita desobediência ao edital, entende como irregularidade formal, incapaz de conduzir à desclassificação de sua proposta.

Sendo assim a lei interna da administração pública deve ser abordada frente a cada caso concreto, a interpretando frente do bom princípio da razoabilidade

Desta forma, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultado (sic) assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa." STF - RMS: 23714 DF, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 05/09/2000, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 13/10/2000 [GRIFAMOS]

Afirma-se que a não apresentação desse orçamento não inviabiliza a proposta, sendo que o valor oferecido está dentro do praticado em mercado. Mas para que não haja nenhuma dúvida segue orçamento em anexo para comprovar que tal valor oferecido está dentro do praticado.



III – DO PEDIDO

Diante do exposto, e dentro dos princípios da razoabilidade, requer a decisão seja prosseguida e continuada, considerando SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, como a vencedora do presente certame.

Pelo exposto acima,

P. deferimento.

São Bento do Sul (SC), 09 de novembro de 2021.

RODRIGO

LUY:04733823932

Assinado de forma digital por

RODRIGO LUY:04733823932

Dados: 2021.11.09 16:55:29 -03'00'

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP

CNPJ: 20.522.473/0001-66

Rodrigo Luy/Sócio Administrador

CPF: 047.338.239-32